



DECRETO Nº. 041, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as barreiras sanitárias e a imposição de medidas restritivas para o comércio em geral e em especial ao comércio, transporte e consumo de bebidas alcoólicas na circunscrição do município de Itaguatins – TO como medida de enfrentamento da COVID-19, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da COVID-19 em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, exarado pelo Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 031, de 20/03/2020, Dispondo sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Itaguatins e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 033, de 23/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itaguatins - TO afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins por meio do Decreto Legislativo nº. 221, de 12/05/2020, publicado na página 06 do Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins nº. 2995, de 14/05/2020.

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado do Tocantins, bem como nos municípios de Sitio Novo do Tocantins – TO; Maurilândia – TO; São Miguel do Tocantins – TO; Augustinópolis – TO; e Imperatriz – MA, municípios circunvizinhos e LIMÍTROFOS de Itaguatins – TO;

CONSIDERANDO finalmente a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no município de Itaguatins – TO com 05 casos confirmados, conforme o 61º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS, fatos estes que exigem medidas mais drásticas pela Administração para garantir a incolumidade pública;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Comércio, Transporte e o Consumo de Bebidas Alcoólicas
Art. 1º Fica a partir do dia 16/05/2020 proibido o comércio, transporte e o consumo de bebidas alcoólicas na circunscrição do município de Itaguatins - TO.

§1º Fica a cargo da Vigilância Sanitária deste município a responsabilidade de efetuar a respectiva e necessária lacração sanitária, inclusive preventiva para garantir o cumprimento deste Decreto.

§2º Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaguatins – TO, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID – 19).

§3º Todo e qualquer veículo transportando qualquer bebida alcoólica dentro do Município de Itaguatins – TO, exceto os veículos de propriedade dos estabelecimentos distribuidores, atacadistas e fabricantes de bebidas cujas cargas sejam comprovadamente destinadas a outros municípios, incorrerão em infração sanitária e responderão pelo descumprimento deste Decreto tanto o comprador, transportador e o vendedor.

Art. 2º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste Decreto, o agente municipal, a polícia militar e/ou a polícia civil poderá atuar em flagrante o infrator e aplicar multa, a saber:

I – Consumidor: multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e retirada do local, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, será coercitiva pela autoridade pública;

II – Proprietário do estabelecimento comercial: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento;

III – Transportador: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), e apreensão das bebidas alcoólicas, se reincidente, apreensão suplementar do veículo e responderá por crime contra a ordem e a saúde pública, sem prejuízo de outros que eventualmente sejam constatados.

CAPÍTULO II

Do Horário de Funcionamento do Comércio

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar semanalmente tão somente entre as 07:00horas até as 13:00horas no município de Itaguatins – TO, respeitando sempre as condutas de distanciamento pessoal, higienização, uso de máscaras obrigatórios, e sobretudo evitando a aglomeração de pessoas.

§1º A medida estabelecida neste artigo abrange todos os estabelecimentos comerciais, inclusive aqueles considerados de primeira necessidade, tais como, panificadoras, supermercados, e outros.

§2º Os estabelecimentos comerciais tais como bares e congêneres, distribuidoras de bebidas que desempenham atividades de bares e aglomerações, estabelecimentos de eventos fixos e temporários estão proibidos de comercializarem, de transportarem e permitirem o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário, nos termos do Capítulo I deste Decreto;

§3º Fica excetuado da presente medida somente as farmácias.

§4º Em caso de descumprimento da determinação deste artigo o proprietário de estabelecimento comercial infrator será autuado em flagrante e será multado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e, em caso de reincidência, será automaticamente lacrado e cassado seu alvará/licença de funcionamento. CAPÍTULO III
Das Barreiras Sanitárias

Art. 4º Fica estabelecida a partir do dia 16/05/2020 barreiras sanitárias com auxílio de força policial, caso necessária na circunscrição do município de Itaguatins – TO.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e aos agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência decretada, diante do risco iminente de contaminação e/ou proliferação da epidemia, a, inclusive com auxílio da força policial, caso necessária, conforme os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, c/c o art. 3º da Lei Nacional nº. 13.979/2020:

I - Impor, a qualquer tempo, barreiras sanitárias nos limites do município, inclusive com restrição de desembarque e entrada neste município, caso seja necessário;

II – Impor isolamento e/ou quarentena, caso necessário;

Art. 5º O desembarque e/ou acesso de pessoas no território deste município, só será permitido após avaliação da equipe designada pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 4º deste decreto, sendo os responsáveis pelas Barreiras Sanitárias.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 7º Para o restabelecimento normal das atividades comerciais durante a situação de emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública no município de Itaguatins – TO devido a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), ao infrator reincidente fixado neste Decreto será necessário a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator.

Art. 8º Denúncias poderão ser feitas pelo 190 da Polícia Militar ou à vigilância sanitária municipal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução do novo Coronavírus.

Art. 10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas neste Decreto c/c a Lei Federal nº. 6.437/1977 c/o art. 268 do Código Penal.

Art. 11. O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelos órgãos de saúde pública, combate e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 12. As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública causado pelo Coronavírus (COVID-19).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no Placar desta Prefeitura Municipal o presente Decreto para que surta seus efeitos legais.
Itaguatins - TO, 15 / 05 / 2020.

Letícia de Oliveira Silva Apinagé
Secretária de Administração



Registro Nº: D20200518016